

## **ACESSIBILIDADE: FORMA DE INCLUSÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA.**

Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da PALMA<sup>1</sup>  
Thaynara Bergonsin de MATTOS<sup>2</sup>

Apesar de existir uma vasta legislação acerca da acessibilidade visando à proteção das pessoas com deficiência, no plano prático, na maioria das vezes essas garantias não são respeitadas. A grande problemática enfrentada refere-se aos óbices para a efetividade e aplicação das normas que salvaguardam os Direitos e Garantias fundamentais das pessoas com deficiência. As leis n. 10.048 e 10.098 de 2000 e decreto 5.296 de 2004 tratam de critérios para promoção da acessibilidade e, por isso, são chamadas de leis de acessibilidade que tem por objetivo incluir e facilitar a vida das pessoas que possuem alguma deficiência. Por muitos anos as pessoas com deficiência foram excluídas, taxadas como inválidas e incapazes, e, até mesmo, reputadas como pecadoras perante a igreja. Na atual concepção, indubitavelmente, a deficiência não está nas pessoas com alguma restrição física, mental ou sensorial, porém a limitação ocorre pela inadaptação dos serviços ou bens perante as necessidades especiais delas. A Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, que refletiram nas legislações brasileiras - país signatário - estabelecendo assim novos delineamentos comportamentais da sociedade. O objetivo principal do trabalho trata-se das Leis de Acessibilidade que esta inserido no direito de ir e vir prescrito no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal de 1988, ou seja, é garantido a todos, sem distinção. Porém, como assegurá-lo e efetivá-lo tratando-se das pessoas com necessidades especiais? Projetados nos Princípios da Isonomia e justiça distributiva, obliterando a premissa que todos somos iguais perante a lei, sem distinção e adotando uma nova que se traduz em tratar desigualmente os desiguais. Assim as leis de acessibilidade, com apenas treze anos de existência, asseguram o acesso das pessoas com deficiência a partir da adaptação ( de acordo com as normas da ABNT) das vias e de espaços de uso público, dos edifícios de uso coletivo, dos veículos de transporte coletivo, dos meios de comunicação e acesso à informação. Esse acesso aos espaços físico públicos ou coletivos garantem imediatamente direitos sociais como: acesso ao trabalho, à educação, ao esporte e lazer. A metodologia deve-se à pesquisas bibliográficas e jurisprudenciais. Em suma, apesar das leis de acessibilidade facilitarem a vida das pessoas que tem deficiência, o descumprimento das cidades brasileiras na adequação dos espaços de uso público e de uso coletivo é demasiado sabendo-se que o prazo para adequação era 2007. A falta de rampas de acesso, pisos táteis, profissionais em LIBRAS, sinais sonoros etc, tornam

---

1 Docente do curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Campus de Três Lagoas. Mestre em Direito pela UNIVEM [vanessacasotti@hotmail.com](mailto:vanessacasotti@hotmail.com). Orientador e co-autora do trabalho.

2 Discente do curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Campus de Três Lagoas. [thaybergonsin@gmail.com](mailto:thaybergonsin@gmail.com). Co-autora do trabalho.

impossível a autonomia de vida das pessoas que tem algum tipo de necessidade especial. Desta forma se faz necessário o cumprimento por parte do poder público e da sociedade visando atender as pessoas com necessidades especiais para que haja a efetiva inclusão no meio social.

**Palavras-chave:** Acessibilidade; Deficiente; Direito; Inclusão; Políticas Públicas.